



ORGANIZACION PANAMERICANA DE LA SALUD
 Oficina Sanitaria Panamericana, Oficina Regional de la
 ORGANIZACION MUNDIAL DE LA SALUD

525 TWENTY-THIRD STREET, N.W., WASHINGTON, D.C. 20037, E.U.A.

CABLEGRAMAS: OFSANPAH

REFERENCIA

BRASIL-6102(6000)

TELEFONO 223-4711

ACORDO

PARA UM PROGRAMA GERAL DE
 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
 HUMANOS PARA A SAÚDE NO
 BRASIL

O Governo da República do Brasil, representado pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação e Cultura (doravante referidos como "o Governo"),

A Organização Pan-Americana da Saúde (doravante referida como "A Organização"),

DESEJANDO estabelecer um acordo em relação com um programa para o desenvolvimento de recursos humanos nas diversas profissões e diferentes níveis para atender os problemas de saúde, no Brasil, particularmente, com referência aos propósitos e às obrigações que assumirá cada uma das partes,

DECLARANDO que tais obrigações serão cumpridas dentro de um espírito de amistosa cooperação,

CONCORDAM no seguinte:

PARTE I

Base das Relações

O Acordo Básico assinado entre o Governo e as Organizações representadas na Junta de Assistência Técnica das Nações Unidas em 29 de dezembro de 1964, servirá de base às relações entre o Governo e a Organização e o presente Acordo deverá ser interpretado à luz do referido Acordo Básico.

PARTE II

Informação Básica

O Plano Decenal de Saúde para as Américas, aprovado na III Reunião Especial de Ministros da Saúde, realizada no Chile em outubro de 1972, assinala em sua introdução: "Os progressos alcançados nas obras das "ciências da vida" foram surpreendentes nos últimos 30 anos. Derivaram da pesquisa científica realizada por instituições públicas e privadas. Surgiram novas concepções e interpretações dos fenômenos vitais, um melhor conhecimento da dinâmica dos mesmos nos seres vivos e nas comunidades, e, como consequência de tudo isto, enfoques diversos para resolver questões de alta incidência. Muito deste esforço ocorreu nas Américas. Por estas razões a educação e o treinamento em saúde se tornaram muito mais complexos e de maior custo, e o aperfeiçoamento de graduados, mais urgente".

No caso do Brasil, se desconhecem as necessidades reais de pessoal de saúde, tanto quantitativamente como qualitativamente, mas sabe-se que este pessoal existente se encontra inadequadamente distribuído, com marcada concentração nas grandes cidades.

Dados colhidos nos Conselhos Regionais e no Ministério da Educação e Cultura, revelam para 1972 aproximadamente 62.000 médicos; 34.000 odontólogos; 5.775 veterinários; 15.441 farmacêuticos. Considera-se que existem cerca de 8.200 enfermeiras em exercício; 26.631 auxiliares de enfermagem e aproximadamente 69.841 atendentes sem treinamento.

Não se conhece o número exato destes profissionais que têm formação em saúde pública. O Ministério da Saúde está estimando o número de profissionais, de acordo com as especializações, que é necessário treinar para o serviço de saúde pública.

Para a formação de pós-graduação em saúde pública, se conta principalmente com duas importantes instituições, o Instituto Presidente Castelo Branco (ex-Escola de Saúde Pública), no Rio de Janeiro e a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. Existem também, em alguns estados (Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais e Bahia) cursos locais para adestramento de pessoal nos diferentes níveis dos serviços de saúde.

De 1970 a 1972 foram formados aproximadamente 4.000 médicos por ano, e se conta presentemente com 74 Faculdades de Medicina que podem formar mais de 8.000 médicos anualmente.

Em Odontologia, as 44 Escolas existentes devem graduar em média, 3.300 novos dentistas por ano. As 26 Escolas de Farmácia formam quase 1.900 profissionais por ano. Nas 13 Escolas de Veterinária se preparam cerca de 700 profissionais.

No campo da enfermagem se conta com 34 Escolas de nível superior, com uma média de 1.000 graduadas por ano; 5 Escolas de nível técnico que formam cerca de 100 enfermeiras; 72 cursos de auxiliares

com uma média de 3.000 graduações por ano; e 4 cursos de enfermagem obstétrica com 40 diplomadas por ano.

O Plano Decenal de Saúde das Américas ao referir-se aos problemas relativos aos recursos humanos do setor refere que os mesmos "derivam do regime docente das Universidades, da distribuição dos recursos no meio urbano e rural, dos emolumentos e incentivos, da migração, do aperfeiçoamento dos graduados e da forma de organização do sistema de assistência médica". Considera que "é necessário planejar a formação e utilização do pessoal do setor saúde". "Reitera o apoio à reforma educativa nas ciências da saúde, a qual deve ser integral em relação à unidade de objetivos para realizar a saúde como função biológica e social; multidisciplinárias, no sentido em que analisa os fenômenos normais e patológicos do indivíduo e das comunidades com o aporte simultâneo e sistematizado dos princípios e técnicas que explicam sua origem e concorrem para a prevenção ou cura, quando estas procede; poliprofissionais, porque procura preparar e capacitar os profissionais - em um processo gradual no qual se coordenam as ciências básicas, clínicas e sociais - os profissionais e técnicos de saúde".

"Para por em prática esta política se recomenda uma ação mais estreita dos organismos de saúde, públicos ou privados, com as universidades por meio da regionalização educativa-assistencial".

Com base nesta orientação se definem à continuação os objetivos e ações necessárias ao alcance da situação proposta para a década atual.

PARTE III

Objetivos

1. Planejamento e desenvolvimento dos Recursos Humanos no setor saúde.
 - 1.1 Determinar as necessidades de recursos humanos, materiais e de estrutura física no setor saúde, com o fim de diagnóstico de nível de vida e de saúde no país;
 - 1.2 Formular um plano de desenvolvimento de recursos humanos em saúde, tanto de nível profissional como técnico e auxiliar, cobrindo toda a área de ciências da saúde.
2. Adequação do sistema de formação de recursos humanos no setor saúde à realidade da rede assistencial.
 - 2.1 Propiciar a integração educativa-assistencial, que permita a utilização de todos os recursos do setor saúde como elementos do processo de ensino-aprendizagem e, também, a incorporação do estudante ao serviço nos diferentes níveis de assistência médica, dentro de um sistema de regionalização de serviços integrados de saúde;

- 4 -

- 2.2 Fortalecer as instituições docentes de ciências da saúde de diferentes níveis, dentro dos princípios enunciados no item 2.1;
- 2.3 Propiciar a integração multiprofissional e a formação do pessoal de saúde, tendo em vista seu trabalho futuro na equipe de saúde;
- 2.4 Revisar os sistemas de organização e administração das instituições docentes e assistenciais;
- 2.5 Melhorar a qualidade do ensino promovendo, para esse efeito, a revisão dos currículos e a aplicação de técnicas pedagógicas modernas, que incluam necessariamente a integração educativa-assistencial;
- 2.6 Desenvolver programas de preparo e provisão de material de ensino (textos, ajudas audio-visuais, etc.) que facilitem os processos de ensino e aprendizagem e de auto-formação.

3. Formação de pessoal docente e de pesquisa

- 3.1 Propiciar a formação de pessoal docente e de pesquisa mediante a concessão de bolsas de estudo no país e no estrangeiro.
- 3.2 Estimular a formação de centros de pós-graduação (docência e pesquisa) no país e/ou apoio aos centros existentes, mediante assistência técnica e de recursos materiais.
- 3.3 Desenvolver a educação continuada como elemento indispensável de auto-formação para a atualização do pessoal profissional de saúde em serviço, em todos os níveis.
- 3.4 Propiciar o desenvolvimento de cursos, seminários e conferências que favoreçam a formação de pessoal docente, de pesquisadores, de serviço e de administração no setor saúde.

PARTE IV

Plano de Ação

4. Com relação ao Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos no setor saúde.
- 4.1 Será proporcionada assistência técnica aos Centros de coleta e processamento de dados, que cumprirão as seguintes ações:
- 4.1.1 Determinar os mecanismos que permitem uma fácil e eficiente coleta de dados a nível nacional no setor saúde, tanto de serviços, como de ensino e pesquisa;
- 4.1.2 Analisar e avaliar a informação obtida;

4.1.3 Divulgar, tanto aos níveis de decisão como de execução, os resultados obtidos, em forma permanente que permita uma contínua reprogramação de atividades;

4.1.4 Constituir-se no elemento difusor a nível nacional, de toda esta informação.

4.2 A informação coletada e processada por estes Centros cobrirão os seguintes aspectos:

4.2.1 Problemas de saúde que afetam principalmente às coletividades, definidos em relação a sua qualidade e magnitude, assim como aos fatores sociais condicionantes;

4.2.2 sistemas de assistência à saúde segundo as características sócio-culturais e econômicas do país, sua produtividade, custo-benefício, qualidade e grau de satisfação da comunidade em relação a estes serviços, etc.

4.2.3 Pessoal de saúde existente segundo seu campo profissional, modalidade de exercício, localização, nível de preparação e características de ordem profissional;

4.2.4 Requerimentos de pessoal para serviços existentes e para os que se projeta estabelecer, assim como os que sejam necessários para sistemas alternativos de assistência médica, que permitam uma utilização adequada, tanto do referido pessoal como dos recursos materiais, de acordo com a planificação nacional;

4.2.5 Instituições de formação de pessoal de saúde, incluindo recursos de pessoal e material, programas e métodos de ensino, capacidade docente, rendimento e coordenação com outras instituições educativas;

4.2.6 Fatores que facilitam ou dificultam a inovação e a reforma dos sistemas educacionais, a orientação profissional, a demanda e aceitação de serviços de saúde e outras condições de caráter cultural e social que influem na formação de pessoal de saúde.

4.3 Será elaborado um programa de desenvolvimento de recursos humanos em saúde, com base nas necessidades reais que sejam identificadas e nos recursos disponíveis a longo, médio e curto prazo. Este programa de verá integrar-se no Plano Nacional de Saúde e a ele ajustar-se mediante revisões periódicas. As ações neste campo estarão dirigidas ao desenvolvimento, formação e orientação de:

4.3.1 Profissionais, técnicos e auxiliares no campo de ciências da saúde, que desenvolvam funções de serviço, docência e pesquisa em forma integrada;

4.3.2 Pessoal de saúde não tradicional que se considerem necessários em condições especiais;

4.3.3 Pessoal da própria comunidade como elementos participantes e multiplicadores das ações de saúde.

5. Com relação à Adequação do Sistema de Formação de Recursos Humanos no setor saúde à realidade da rede assistencial.

5.1 Será estipulada a pesquisa operacional que permita:

5.1.1 Formular modelos operacionais de serviços de saúde correlacionados aos planos de ensino, tomando em conta níveis de assistência e a participação da comunidade;

5.1.2 Estudar os esquemas mais adequados para uma integração educativo-assistencial;

5.1.3 Estabelecer normas e procedimentos que permitam aplicar em termos de regionalização um programa de saúde integral em todo o país, com ampla participação do setor educacional em diferentes níveis;

5.1.4 Incorporar as ciências sociais aos programas de saúde educativo-assistenciais, como elemento indispensável para o conhecimento dos fatores sócio-culturais que incidem na problemática de saúde.

5.2 Serão realizadas reuniões, seminários e cursos, nos quais participem elementos da área docente, de pesquisa e de serviço, para a melhor compreensão da integração educativa-assistencial.

5.3 Serão organizadas atividades multiprofissionais para um melhor trabalho de equipe, das quais derivem ações motivadoras da integração multiprofissional na educação, na investigação e no serviço.

5.4 Será proporcionada assistência técnica e ajuda material para a realização de estudos da realidade administrativa das instituições docentes e assistenciais como elemento fundamental de apoio para a integração educativo-assistencial.

5.5 Será proporcionada assistência técnica e ajuda material necessária para fortalecer àquelas instituições formadoras de pessoal de saúde, de qualquer nível, que incluam em seus planos e programas ações conjuntas de serviço, ensino e pesquisa, em função de uma integração educativo-assistencial, tanto na etapa de graduação como na de pós-graduação.

6. Com relação à Formação de Pessoal Docente e de Pesquisadores:

6.1 Será utilizado como recurso fundamental a concessão de bolsas de estudo, em instituições estrangeiras ou do país, de qualidade reconhecida, para cobrir as necessidades de pessoal nos programas conjuntos de serviço, ensino e pesquisa;

6.2 Será estimulada a realização de pesquisas educacionais aplicadas ao campo das ciências da saúde;

6.3 Serão organizados programas de treinamento para diretores de instituições educativo-assistenciais em ciências da saúde.

7. O presente plano de ação incluirá um componente de avaliação qualitativa e quantitativa contínua, que permitirá a revisão periódica das funções aqui referidas.

8. Serão realizados acordos complementares com o Governo, instituições educativo-assistenciais, OPAS e outros organismos internacionais, para o estabelecimento das bases de cooperação no desenvolvimento de atividades que requeiram a formulação de programas específicos.

ANEXO V

Administração do Programa

9. O Governo com o assessoramento técnico da OPAS, assumirá a responsabilidade global do presente Acordo. A responsabilidade imediata de sua execução e administração estará a cargo de uma Comissão de Coordenação. As Universidades e outras instituições vinculadas a este projeto assumirão a responsabilidade que corresponda nos programas específicos.

10. A Comissão de Coordenação referida no item anterior estará constituída por um representante da Assessoria de Recursos Humanos do Ministério da Saúde, um representante do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura e o representante da Organização Pan-Americana da Saúde.

Esta Comissão poderá convidar representantes de outros setores em caráter permanente ou temporário quando o julgue conveniente, especialmente das associações de ensino profissional existentes na área.

10.1 As funções da Comissão incluirão:

10.1.1 Obter a cooperação inter-institucional;

10.1.2 Coordenar o desenvolvimento deste Acordo com as atividades do organismo nacional e do setorial de planificação, com o objetivo de que o plano de educação para a saúde se incorpore ao plano nacional de saúde;

10.1.3 Adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento

- 8 -

progressivo das ações previstas neste Acordo;

10.1.4 Procurar a obtenção de fundos de organismos oficiais e internacionais para o financiamento do Acordo;

10.1.5 Indicar as áreas prioritárias que requerem termos aditivos específicos para a aplicação das ações previstas no presente Acordo;

10.1.6 Dirigir a avaliação global do presente Acordo;

10.1.7 Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas e dos gastos e inversões realizadas. Este relatório será apresentado ao Governo e à OPAS.

11. O Pessoal da OPAS será responsável perante esta e estará sob sua direção, exercida através do Escritório da Zona V.

PARTE VI

Obrigações da OPAS

12. A OPAS se compromete a proporcionar, dentro de suas limitações orçamentárias, o seguinte:

12.1 Pessoal

12.1.1 Assessoria técnica através de seus consultores da Sede, do Escritório de Zona e do pessoal profissional com sede no país, designados para outros projetos.

12.1.2 Os serviços de um consultor de tempo integral em Recursos Humanos que prestará assessoria à Zona V.

12.1.3 Serviços de assessoria através de consultores a curto prazo especializados, segundo o acordado mutuamente.

12.2 Bolsas de estudo

12.2.1 Bolsas para o treinamento no estrangeiro ou no país, de pessoal nacional em matérias relacionadas com este projeto.

12.2.2 As bolsas serão administradas de acordo com as disposições estabelecidas pela OPAS para tal efeito.

12.3 Equipamentos

12.3.1 Equipamentos e materiais nas quantidades determinadas' pela OPAS, segundo as disposições aplicadas nestes casos. Estes continuarão sendo de propriedade da OPAS enquanto os res-
pectivos títulos não sejam transferidos nos termos e condições
mutuamente acordadas.

12.4 Recursos financeiros

12.4.1 A OPAS proporcionará, para facilitar a realização das atividades, recursos financeiros no montante e para os propósitos acordados entre as partes contratantes, dentro de suas dis-
ponibilidades orçamentárias.

PARTE VII

Obrigações do Governo

13. O Governo se compromete a:

13.1 Assegurar o cumprimento do programa, proporcionado fundos dentro de seu orçamento, pessoal profissional, técnico e admi-
nistrativo, instalações, equipamentos e gastos locais.

- 10 -

13.2 Oferecer a colaboração de suas dependências técnicas na medida de suas possibilidades e gerenciar, através da comissão de coordenação, a colaboração de todos aqueles outros organismos e instituições que possam ser requeridas para o cumprimento dos propósitos do presente Acordo.

13.3 Avaliar o andamento do programa conjuntamente com a OPAS e mantê-la informada, através da comissão de coordenação.

13.4 Apresentar à OPAS relatórios financeiros anuais sobre o destino dos fundos correspondentes aos recursos financeiros.

13.5 Autorizar a publicação tanto nacional como internacional da experiência obtida no programa e de seus resultados.

13.6 Proporcionar local, materiais, equipes e serviços de secretaria adequados, assim como transporte dentro do país para o pessoal da OPAS destinado ao projeto.

13.7 Encarregar-se de armazenamento e transporte no país dos equipamentos e materiais facilitados pela OPAS, assim como das despesas de comunicações oficiais, telográficas, postais e de impostos alfandegários e afins.

13.8 Responsabilidade perante terceiros.

13.8.1 O Governo terá a seu cargo a tramitação de todas as reclamações apresentadas por terceiros contra a OPAS, seus peritos, agentes ou empregados e manterá isentos de responsabilidades a OPAS, seus peritos, agentes ou empregados em caso de resultar quaisquer reclamações ou responsabilidades das atividades realizadas em virtude deste Acordo, a menos que o Governo e a OPAS convenham que tais reclamações ou responsabilidades são originadas de negligência grave ou falta voluntária dos mencionados peritos, agentes ou empregados.

PARTE VIII

Disposições Finais

14. Este Acordo entrará em vigor após ser firmado pelas partes contratantes e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 1978.

15. Este Acordo poderá ser modificado, terminado ou prorrogado por consentimento mútuo das partes contratantes.

- 11 -

E PARA QUE CONSTE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal efeito, assinam este Acordo em dois exemplares em português.

PELO GOVERNO DA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

[Handwritten Signature]
Ministro da Saúde

Lugar Brasilia DF

Data 10/Novembro/1975

[Handwritten Signature]
Ministro da Educação e Cultura

Lugar Brasilia

Data 10/13/75

PELA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA
DA SAUDE

[Handwritten Signature]
Diretor, Repartição Sanitária
Pan-Americana

Lugar Brasilia DF

Data 14/Novembro/1975